

LEI Nº 850/2005 DE 21/11/2005

DISPÕE SOBRE DIARIA PARA SERVIDOR MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Faria Lemos, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Será concedida diária ao Servidor Público Municipal para viagem de interesse do Município, observando a distância e o valor:

DISTÂNCIA	ALIMENT.	HOSPED.
até 50 km	5,00	30,00
de 51 a 100 km	8,00	30,00
de 101 a 150 km	10,00	30,00
de 151 a 200 km	15,00	30,00
de 201 a 250 km	18,00	30,00
de 251 a 300 km	20,00	30,00
de 301 a 400 km	25,00	50,00
Capital do Estado	30,00	60,00
Capital Federal	40,00	80,00

§ 1º - A distância citada no caput deste artigo refere-se a existente entre a sede do município e o local de destino da viagem.

§ 2º - Os valores acima especificados serão pagos ao servidor, por item, de acordo com o tipo e duração da viagem.

§ 3º - Em viagem que ultrapassar a 12:00 horas, sem direito a hospedagem de curta duração, conforme exigência do interesse público, poderá ser concedido até 50 % (cinquenta por cento) do valor do item hospedagem, exceto nas viagens de até 200 km (duzentos quilômetros) que terão suas diárias pagas no valor desta Lei.

§ 4º - Na viagem do servidor para participação em cursos, seminários e assemelhados, em que as despesas com alimentação ou hospedagem sejam custeadas pela entidade patrocinadora do evento não haverá pagamento destes itens.

§ 5º - Em viagem de curta duração, inferior a 03:00, (três) horas, conforme exigência de interesse público, sem a existência de qualquer dos itens inclusos no valor da diária, o servidor não fará jus a recebimento da mesma.

§ 6º - Em viagem com distância superior a 400 km, os valores de alimentação e hospedagem serão idênticos aos pagos nas viagens com distância de 351 a 400 km, sendo o valor do combustível pago mediante demonstrativo de quilometragem e nota fiscal, e a passagem de acordo com seu preço real.

Prefeitura Municipal de Faria Lemos

§ 7º - Em viagem feita em veículo da Prefeitura, por mais de um servidor, somente um deles fará jus ao ressarcimento do combustível, desde que devidamente comprovada por nota fiscal e demonstrativo de quilometragem, anexo esta Lei.

§ 8º - A passagem será paga mediante a apresentação de documentos hábil e legal emitido pelo empresa prestadora do serviço.

§ 9º - Em viagem realizada juntamente com o Prefeito Municipal, em que este responda por todas as despesas, o servidor não fará jus ao recebimento de diárias.

§ 10º - É vedado a concessão de mais de uma diária para o mesmo dia ao mesmo servidor.

Art. 2º - A solicitações de diárias, adiantamento para combustível ou passagens deverão ser encaminhado pelo Secretario Municipal ou equivalente, no caso de servidor, com o Anexo I devidamente preenchido com o programação do evento ou documentos equivalente.

Art. 3º - As diárias somente serão concedidas aos servidores que estejam em efetivo exercício de suas atribuições, sendo vedado qualquer concessão a servidores que se encontrem em gozo de férias, licença ou qualquer tipo de afastamento.

Art. 4º - Fica o servidor dispensado de comprovação das despesas da diária, porém é obrigatório a comprovação da realização da viagem.


Parágrafo Único. As despesas com combustível e passagem somente serão pagas mediante notas fiscal ou bilhete de passagem respectivamente corretamente preenchida.

Art. 5º - Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, será utilizada dotação orçamentária própria já existente.

Art. 6º - Somente será empenhada as diárias depois de liberadas pelo ordenador da despesa.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Faria Lemos, 21 de novembro de 2005.



JOSE CLERIO ALVES TERRA
Prefeito Municipal